



PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	65
FLS n°	103
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100 - Centro CEP: 77.885-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344 1462 - E-MAIL: pre/carrascobonito@gmail.com
Acesso: www.carrascobonito.to.gov.br

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023

OBJETO: Registro de preços visando aquisição de mobiliário escolar (conjunto aluno e conjunto professor) e notebooks para atender as Unidades Escolares do município de Carrasco Bonito – TO.

IMPUGNANTE: TJC IMPORTADORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.324.135/0002-57

I. RELATÓRIO

Tratam-se os autos de impugnação ao Edital Interposto tempestivamente no qual a empresa impugnante apresenta requerimento para retificação dos termos editalícios que, em tese, estariam sendo prejudiciais a competitividade.

Alega que a exigência de apresentação das amostras no prazo de 48 Horas como consta no edital, fere os princípios da igualdade, competitividade, razoabilidade, isonomia, proporcionalidade, restringindo a participação das empresas que se localizam em regiões distante do local de entrega das amostras.

Apresenta citações da doutrina e jurisprudência para corroborar seu posicionamento.

Ac final, reduziu um prazo para a entrega das amostras de 22 dias uteis, assim como solicitar a republicação do edital inserindo um novo prazo para entrega das amostras após a declaração de vencedora provisória.

Eis os relatos dos fatos que se fazem necessários.

II. DA ANÁLISE RECURSAL



PREF. M. CB - TO	
PROG. n°	65
FLS n°	104
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.084.029/0001-50 Praça Ulisses Guimarães nº 100 - Centro CEP: 77.965-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesso: www.carrascobonito.to.gov.br

Conforme apresentado pelo Impugnante, o edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023, Processo Licitatório nº 065/2023 tem por objeto o registro de preços visando aquisição de mobiliário escolar (conjunto aluno e conjunto professor) e notebooks para atender as Unidades Escolares do município de Carrasco Bonito - TO

Ocorre que ao debruçarmo-nos sobre o edital, verifica-se que foi estabelecido no item 6.9 (que trata sobre o prazo de entrega de amostras) um prazo impraticável levando em consideração que a modalidade do Pregão possibilita empresas de diversas localidades participar do certame.

Vejamos a luz do art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

... admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos § 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Compreendido isto, verifica-se que o item 6.9 pode acarretar em uma frustração a competição, posto que o envio da amostra do objeto em questão necessita de uma logística desde o anúncio da empresa declarada vencedora provisória.

Portanto, nota-se que a impugnação em apreço merece acolhimento, para retirar do edital a cláusula que impõe prazo irrazoável para entrega de amostras, o que será analisado pela comissão de licitação antes da publicação de novo edital.



PREF. M. CB - TO	65
PROC. n°	
FLS n°	105
Ass:	

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.029/0001-90 Pça. Ulisses Guimarães, nº 100 - Centro CEP: 77.205-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 62 3344 1462 - E-MAIL: pmc@carrascobonito.toc.br
Acesso: www.carrascobonito.toc.br

Deste modo, com vistas a atender os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, principalmente a legalidade, a Comissão responsável pelo pregão acolhe a presente impugnação.

III. CONCLUSÃO

Desta feita, consoante todo o exposto, a Comissão de Licitação firma convencimento no sentido de acolher a impugnação e retirar do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023, dando continuidade ao certame.

DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório, à legislação civil e de licitação, e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por TJC IMPORTADORA LTDA - CNPJ nº 47.324.135/0002-57, para no **ACOLHER-LHE** em todos os seus termos e **DETERMINAR** a retirada do item 9.6 do edital do Pregão Eletrônico 04/2023 na forma acima exposta.

Como providências posteriores, determino a comunicação dos demais licitantes sobre o teor da presente decisão.

Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, aos 22 de junho de 2023

JEAN DOS ANJOS
ANJOS:0459
9262170
Assinado de forma digital por JEAN DOS ANJOS:04599262170
Dados: 2023.06.22 09:37:47 -03'00'
Jean dos Anjos
Pregoeiro - Portaria Nº 063/2022